

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0409/79

INTERESSADO : Colégio "Rio Branco"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato
sem idade legal - Convalidação de matrícula do
aluno DANIEL DAVIDSOHN

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 807/79 CEPG Aprov. em 04 / 07 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora de Ensino do Colégio "Rio Branco" solicita deste Conselho através dos órgãos competentes a regularização da vida escolar do aluno DANIEL DAVIDSOHN, matriculado na 1ª série do 1º grau sem a observância da Deliberação CEE 25/71.

São peças do protocolado:

- Parecer psicológico
- Histórico escolar
- Informação do Supervisor Pedagógico
- Parecer da Diretora Regional de Ensino.

É a seguinte a situação do aluno:

- Foi matriculado irregularmente na 1ª série em 1975 na Escola Vocacional "Luiz Antônio Machado", da Capital, onde cursou também a 2ª série.
- Em 1977 transferiu-se para o Colégio "Rio Branco" onde freqüentou a 3ª e 4ª séries.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar de aluno matriculado em 1975 na 1ª série sem a idade mínima legal exigida.

O aluno já está freqüentando no corrente ano letivo a 5ª série.

Considerando a orientação seguida por este Conselho em casos análogos, somos pela regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula do aluno DANIEL DAVIDSOHN, efetuada em 1975 na 1ª série do 1º grau da Escola Vocacional "Luiz Antônio Machado" da Capital.

Ficam convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício